



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 43/2021

Institui o "Abril Laranja" no âmbito do município de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Parágrafo único. O objetivo do "Abril Laranja" é realizar atividades de mobilização direcionadas a conscientização sobre a prevenção aos maus tratos a animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" será realizado anualmente no mês de Abril de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Pirassununga, 26 de abril de 2021.


Jeferson Rizado do Couto
Vereador


Fabia Cristina Febras Batista
Vereadora


01976-Câmara Pirassununga-26/04/2021-14:49:04REN1055144732 1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 26 / 04 / 2021


Luciana Batista
Presidente

Sem parecer do Advogado em razão de
tramitação em regime de urgência.

Sala das Sessões, 26 / 04 / 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 04 de 2021


Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do
Bom Estar Animal, para dar parecer.
Sala das Sessões, 26 de 04 de 2021


Presidente


A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.
Sala das Sessões, 26 de 04 de 2021


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 04 de 2021


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 04 de 2021


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

O Projeto de Lei visa instituir o “**Abril Laranja**” no âmbito do Município de Pirassununga e sua inclusão no Calendário do Município.

Os maus tratos a animais é abominado pela população de modo geral. A Lei de Crimes ambientais traz inclusive tipificação penal para a conduta.

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra os Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o mês de prevenção a crueldade contra os Animais em todo o mundo.

A criação do mês Abril Laranja está em consonância com a demanda da Sociedade Pirassununguense de findar a atividade de crueldade contra animais e conscientizar a população acerca da questão e das consequências do crime de maus tratos a animais.

Pelo exposto, contamos com o beneplácito dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Pirassununga, 26 de abril de 2021.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador


Fabia Cristina Febras Batista
Vereadora

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-04-26 16:22



- PL_43_2021_.pdf(~389 KB)
- PL_44_2021_.pdf(~708 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 43/2021**, de autoria dos Vereadores Jeferson Ricardo do Couto e Fabia Cristina Febras Batista, institui o "Abril Laranja" no âmbito do município de Pirassununga;
- **Projeto de Lei nº 44/2021**, de autoria do Vereador Jeferson Ricardo do Couto, dispõe sobre autorização de instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto.

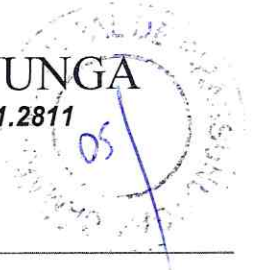
Atenciosamente,
--
Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 43/2021

AUTORIA: VEREADOR JEFERSON RICARDO DO COUTO e FABIA CRISTINA FEBRAS BATISTA

EMENTA: INSTITUI O ABRIL LARANJA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Da mesma foma como norma de repetição obrigatória da Constituição Federal, o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara dos Vereadores nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada está nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Assim entendo pela regularidade formal do projeto.

Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Carta Política Estadual e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

Vistos, etc.,

Considerando que o Projeto de Lei nº 43/2021 foi apreciado em regime de urgência na Sessão Ordinária de 26 de abril de 2021, determino a juntada do Parecer Jurídico no referido projeto de lei, ficando à disposição dos Vereadores.

Pirassununga, 29 de Abril de 2021.



Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Tampouco cria encargos para administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços do poder público.

Por isso, reputo constitucional e legal a Propositura em comento juridicamente apta a tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal n.º 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há nenhum vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

Pirassununga, 28 de abril de 2021.

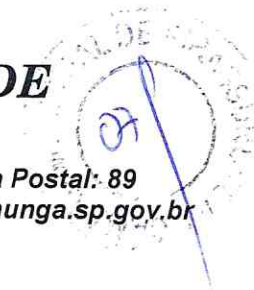


Diogo Cano Montebelo
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP nº 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 43/2021**, de autoria dos Vereadores Jeferson Ricardo do Couto e Fabia Cristina Febras Batista, **que institui o “Abril Laranja” no âmbito do município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 ABR 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Relator


César Ramos de Costa ‘Cesinha’
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - 13630-082

Fone: (19) 3561 2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 43/2021**, de autoria dos Vereadores Jeferson Ricardo do Couto e Fábica Cristina Febras Batista, que **institui o “Abril Laranja” no âmbito do município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem-estar animal.

Sala das Comissões,

26 ABR 2021


César Ramos da Costa - “Cesinha”
Presidente

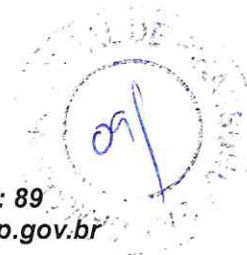

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Relator


Fábica Cristina Febras Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 43/2021**, de autoria dos Vereadores Jeferson Ricardo do Couto e Fabia Cristina Febras Batista, **que institui o “Abril Laranja” no âmbito do município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões, 26 ABR 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro




REQUERIMENTO
Nº 279/2021

APROVADO

Providencie-se a respeito

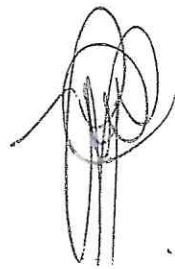
Sala das Sessões, 26 ABR 2021 de




PRESIDENTE

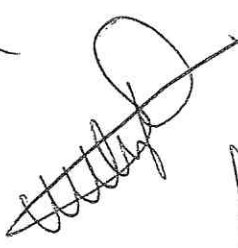



REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído na Ordem do Dia e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 43/2021**, de autoria dos Vereadores Jeferson Ricardo do Couto e Fabia Cristina Febras Batista, que institui o “Abril Laranja” no âmbito do município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2021.


Fabia Cristina Febras Batista


Natal Furlan
Vereador

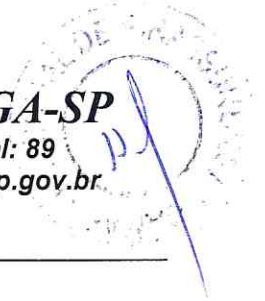

Jeferson Ricardo do Couto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5609 **PROJETO DE LEI Nº 43/2021**

“Institui o ‘Abril Laranja’ no âmbito do município de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Parágrafo único. O objetivo do “Abril Laranja” é realizar atividades de mobilização direcionadas a conscientização sobre a prevenção aos maus tratos a animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" será realizado anualmente no mês de Abril de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de abril de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 00533/2021-SG


Pirassununga, 27 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 416 a 429/2021; e Pedidos de Informações nºs 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de abril de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5604, 5605, 5606, 5607, 5608 e 5609, referentes aos Projetos de Lei nºs 15, 23, 24, 25, 41 e 43//2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido
Deveron
27-04-2021

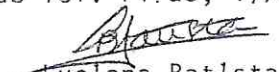


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada no
projeto de lei. Piras; 17/05/2021.

Ofício nº 064/2021

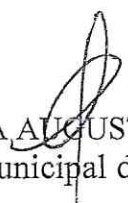

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 14 de maio de 2021.

Senhora Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei nº 5.689, de 13 de maio de 2021 que institui o “Abril Laranja” no âmbito do município de Pirassununga.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

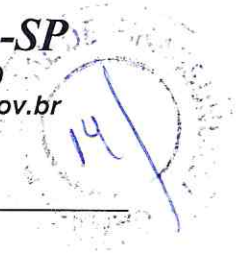

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.689, de 13 de maio de 2021**, que “**institui o 'Abril Laranja' no âmbito do Município de Pirassununga**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 43/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 18 de maio de 2021.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.689, DE 13 DE MAIO DE 2021 –

“Institui o “Abril Laranja” no âmbito do município de Pirassununga.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês **“Abril Laranja”**, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Parágrafo único. O objetivo do “Abril Laranja” é realizar atividades de mobilização direcionadas a conscientização sobre a prevenção aos maus tratos a animais.

Art. 2º O “Abril Laranja” será realizado anualmente no mês de Abril de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 13 de maio de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

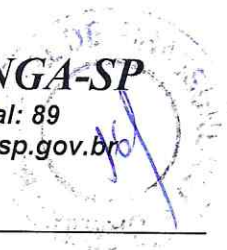


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 094, de 13 de maio de 2021, da **Lei nº 5.689, de 13 de maio de 2021**, que “**institui o 'Abril Laranja' no âmbito do Município de Pirassununga**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 43/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 18 de maio de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 13 de maio de 2021 | Ano 08 | Nº 094

LEI Nº 5.688, DE 12 DE MAIO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2658 - Financiamento de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Covid 19.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2658 - Financiamento de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI / Covid 19, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde
120200 - 1030110012658 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000139 R\$ 240.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através de excesso de arrecadação da receita de verba oriunda do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 478, de 17 de março de 2021, ficando legalmente caracterizado pelo inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de maio de 2021.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI,
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 5.689, DE 13 DE MAIO DE 2021

“Institui o “Abril Laranja” no âmbito do município de Pirassununga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Parágrafo único. O objetivo do “Abril Laranja” é realizar atividades de mobilização direcionadas a conscientização sobre a prevenção aos maus tratos a animais.

Art. 2º O “Abril Laranja” será realizado anualmente no mês de Abril de cada ano, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Pirassununga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de maio de 2021.
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.

Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI,
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

FIM DA EDIÇÃO